



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 05.608.436/0001-81  
e-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br  
Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 - centro - CEP 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2021/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.15 / 2022**

**Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS / MG - CNPJ  
05.608.436/0001-81**

**Contratada: DISBRAVE ENGENHARIA LTDA - CNPJ 47.036.080/0001-07**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si celebram a Câmara Municipal de Doresópolis/MG, representado pelo seu presidente, Alessandro Moreira Simões, aqui denominado a doravante **CONTRATANTE**, e **Disbrave Engenharia LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 47.036.080/0001-07, com sede na Rua José Pereira Lemos, nº 743, Vila São José, Passos - MG, CEP 37.903-562, neste ato representada pela sócia administradora Viviane Nunes Fernandes de Almeida, aqui denominado a doravante **CONTRATADA**, em decorrência do processo licitatório na modalidade **Convite nº 02 / 2022**, cujo processo é parte integrante deste instrumento, vêm celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento contratual, a contratação de empresa para a execução de serviços de engenharia, compreendendo a reforma da sede do Poder Legislativo Municipal de Doresópolis/MG em atenção às exigências de acessibilidade (incluindo mão-de-obra e fornecimento de todos os materiais), conforme projeto básico (composto de planta, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro), parte integrante do Convite n. 02 / 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços previstos no objeto deste contrato serão executados conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha de custos e cronograma físico-financeiro, parte integrante do certame e deste contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉSÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 05.608.436/0001-81**

**e-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br**

**Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 - centro – CEP 37.926-000**

**Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**

**Adm.: 2021/2024**

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** a Câmara pagará à contratada a quantia total de R\$ 170.042,22 (cento e setenta mil, quarenta e dois reais, vinte e dois centavos), através de medições realizadas periodicamente pelo setor competente de engenharia da prefeitura, conforme cronograma de execução.

### **CLÁUSULA QUARTA**

**DA VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será de 120 dias, com início em 13/09/2022 e término em 12/01/2023, iniciando-se imediatamente após a expedição da Nota de Autorização de Serviços, podendo a qualquer tempo ser alterado ou prorrogado caso haja interesse público presente, mediante termo aditivo observado os limites estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, e suas correspondentes para os exercícios subseqüentes, se for o caso, sob a seguinte rubrica: 01.01.01.01.031.0001.1.001.4.4.90.51.00 – obras e instalações.

### **CLÁUSULA SEXTA**

**DA GARANTIA:** As partes dispensam garantia uma vez que o pagamento será efetuado parceladamente e, somente mediante medições realizadas e atestadas pelo setor competente mencionado na cláusula terceira.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA RESCISÃO:** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências aqui previstas e aquelas consignadas em lei ou regulamento, aplicando-se, no que couber, as regras dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, ficando



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 05.608.436/0001-81  
e-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br  
Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 - centro – CEP 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2021/2024

reconhecidos os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa conforme inciso IX do art. 54 da citada Lei.

### **CLÁUSULA OITAVA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: fica a contratada obrigada a:**

- 1) Permitir a fiscalização dos serviços pelo setor competente por meio de pessoa por ele indicada e mantê-los permanentemente informados a respeito da execução e do andamento dos serviços prestados;
- 2) Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, necessárias à execução dos serviços;
- 3) Manter durante todo o período do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;
- 4) Executar os serviços contratados em estrita conformidade com o Projeto Básico e suas peças complementares, aprovado pelos órgãos competentes.

### **CLÁUSULA NONA**

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: fica o contratante obrigado a:**

- 1) Permitir a atuação da contratada, disponibilizando quaisquer informações e documentação necessárias à execução dos serviços previstos no objeto do presente contrato;
- 2) Cumprir e fazer cumprir com todas as cláusulas do presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

**DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO: O descumprimento total ou parcial de**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**  
**e-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br**  
**Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 - centro - CEP 37.926-000**  
**Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

quaisquer cláusulas contratuais, sem prejuízo das demais penalidades constantes da Lei 8.666/93 e assegurada a ampla defesa, sujeitará a contratada ainda às seguintes sanções:

- 1 – No caso de atraso injustificado na execução do contrato à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- 2 – A multa a que se refere o item anterior não impede que o contratante rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações;
- 3 – A multa prevista nos itens anteriores poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante a contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 4 – Na aplicação da multa a que se referem os itens anteriores deverá ser observado o regular processo administrativo e garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DAS ALTERAÇÕES:** O presente contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado, se presente interesse público, com as devidas justificativas, mediante aditamento, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e, em especial, pelas regras da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 05.608.436/0001-81  
e-mail: [camara@camaradoresopolis.mg.gov.br](mailto:camara@camaradoresopolis.mg.gov.br)  
Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 - centro – CEP 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2021/2024

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:** O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, respondendo cada parte pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DO FORO:** As partes elegem o foro da Comarca de Piumhi/MG como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação ou execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

Doresópolis/MG, 13 de setembro de 2.022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS / MG**

**CNPJ 05.608.436/0001-81**

**CONTRATANTE**

**DISBRAVE ENGENHARIA LTDA**

**CNPJ 47.036.080/0001-07**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

*Trina Rapela Rêgo Andrade*  
CPF 134.679.856-70

CPF 095.292.376-93